

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.437, DE 2006

Cria o Programa Nacional para aquisição de unidades de atendimento móvel de urgência médico-hospitalar e dá outras providências.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputado CLODOVIL
HERNANDES

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe a criação do Programa Nacional para aquisição de unidades de atendimento móvel de urgência médico-hospitalar, centralizando a compra dessas unidades pelo Governo Federal. Institui que a aquisição será obrigatoriamente por meio de pregão eletrônico, com isenção de IPI e ICMS, detalhando os procedimentos a serem adotados tanto no processo de compra quanto no de distribuição. Cria ainda um Fundo Nacional destinado para esse fim e um Comitê Gestor para administrá-lo.

Na exposição de motivos do projeto, alega que a ausência de um controle efetivo do Governo Federal na aquisição de ambulâncias possibilitou a emergência de fraudes e irregularidades no processo aquisitivo.

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao projeto, de autoria do Ilustre Colega Deputado Renato Molling, classificando como prioritários para a distribuição das unidades os municípios cuja área

urbana seja cortada por rodovias estaduais e federais. Justifica sua alteração considerando o ônus reservado a tais municípios nos casos de acidentes em rodovias de grande movimento.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Finanças e Tributação, que avaliará ainda seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se-á a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Autor demonstra grande preocupação social com o projeto de lei em tela. Indubitavelmente, o desvio de verbas do erário associado à compra irregular de ambulâncias foi um dos grandes escândalos que veio à tona nos últimos anos. É forçoso que se tomem medidas para evitar que tal prática se perpetue.

Nesse sentido, a propositura apresenta grande mérito. Ocorre, no entanto, que os dispositivos sugeridos vêm de encontro a vários princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Com efeito, ela fere o princípio constitucional da descentralização, impedindo que os municípios e estados possam exercer com autonomia a gestão de recursos quanto à necessidade e aquisição de unidades de atendimento móvel.

Além disso, apresenta detalhamento excessivo quanto aos procedimentos administrativos. Tal matéria não nos parece ser convenientemente tratada em lei federal, uma vez que esta não permite a necessária agilidade para adequação face às inevitáveis alterações processuais técnicas e administrativas que devem ocorrer ao longo do tempo.

Finalmente, em que pese esta Comissão de Seguridade Social e Família não ter competência para deliberar acerca da constitucionalidade do projeto, não posso deixar de mencionar alguns dispositivos que nos parecem ferir os preceitos constitucionais vigentes. Em primeiro lugar, como já apontado anteriormente, contraria o princípio da descentralização do SUS. Além disso, cria órgão vinculado à Administração Federal, determina procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo e cria um Fundo Nacional vinculado ao Ministério da Saúde, implicando vício de iniciativa para o projeto. Tais ponderações, entretanto, serão mais propriamente abordadas pelas Comissões que avaliarão a admissibilidade da propositura.

Assim sendo, pelo exposto, posicionamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 7.437, de 2006, e conseqüentemente da emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CLODOVIL HERNANDES
Relator